

RUAC, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 300 DE 23 de fevereiro de 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água não se aplica, A-11 Rio Juruena-Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Sorriso/MT empreendedor(a) Luiz Antônio Guareschi.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00104/2026/CSB/SEMA, de 13 de fevereiro de 2026, do processo SEMA-PRO-2025/48460.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Sorriso/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 36525 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Luiz Antônio Guareschi
- VI. Município/UF: Sorriso/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 13°20'45.41"S e 55°18'33.27"W
- VIII. Altura (m): 3,67
- IX. Volume (hm³): 85.605,90/0,085
- X. Curso d'água barrado: existente no não se aplica, A-11 Rio Juruena-Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

RUAC, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

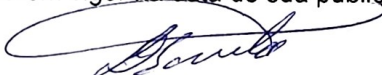
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00104/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2026

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à Segurança de barragem - Fazenda Santa Rita de Cássia (Código SNISB nº 36525).

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO quanto à Segurança barragem - tipo tanque pulmão de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em Operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Luiz Antônio Guareschi (CPF nº 254.*.*-68) (Pág. 3-4);
Formulário 28 - Classificação de barragem existente - Cadastro; Anexos da CNRH nº 241/2024 (CRITÉRIOS GERAIS DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGENS DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA) (Pág. 5-14);
- Anexo I - Requerimento para Cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Pág. 15-24);
- ART nº 1220250273196 do Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373), atinente as atividades técnicas de levantamento aerofotogramétrico, projeto, inspeção, estudo, levantamento topográfico e batimétrico do barramento, "[...] ESTUDOS DE RUPTURA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DO TANQUE PULMÃO DA FAZ. SANTA RITA DE CÁSSIA" (Pág. 25-26);
- Cópia do comprovante de pagamento da taxa de análise (DAR nº 033/48.144.616-40) (Pág. 27-28; 263-264);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600104A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da publicação do pedido de classificação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (Pág. 29);
- Cópia do Recibo de Inscrição CAR-MT nº MT37474/2017 em nome da Agropecuária Guareschi Ltda. (CNPJ nº 48.993.072/0001-03), Fazenda Santa Rita de Cássia, matrículas nºs 47.955, 47.759 e 54.464, área total da propriedade de 1.039,3358ha (Pág. 30-31);
- Documentação da Agropecuária Guareschi Ltda.: Comprovante de Inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 48.993.072/0001-03; Registro junto a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso; Instrumento de Alteração Contratual n 01 da Sociedade Empresária Limitada Agropecuária Guareschi Ltda. como sócios Luiz Antonio Guareschi, Mariley Alves Espindola Guareschi (CNPJ nº 710.*.*-49), Cássia Carieli Espindola Guareschi (CPF nº 024.*.*-00) e Marcelo Henrique Espindola Guareschi (CPF nº 025.*.*-97 (Pág. 50-75);
- Cópia da documentação do responsável técnico Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção: Certificado de cadastro junto a SEMA-MT, comprovante de endereço (Pág. 78-80);
- Relatório Técnico de Inspeção Reservatório Pulmão - Fazenda Santa Rita de Cássia - Luiz Antônio Guareschi contendo: estudos climáticos; estudo de segurança hidráulica; mapas de localização e acesso, bacia e Sub-bacia, relatório fotográfico; estudo de estabilidade; imagem do arranjo do reservatório; cronograma de manutenção (Pág. 81-220);
- Mapas: bacia e Sub-bacia Hidrográfica; localização do barramento; solo; área do imóvel; mapa de acesso; arranjo do reservatório (Pág. 221-226);
- Projetos – “AS BUILT RESERVATÓRIO PULMÃO” - Fazenda Santa Rita de Cássia – Folhas 1/5 a 5/5 (Pág. 227-231);
- Estudo de ruptura hipotética do barramento – Fazenda Santa Rita de Cássia – Luiz Antônio Guareschi (Pág. 232-259);
- Termo de anexo não paginável “01-Arquivo – SHAPE” (Pág. 260).

E nas complementações, juntada (Pág. 262-291): Cópia da documentação do requerente Luiz Antônio Guareschi: CNH, comprovante de endereço; Cópia da documentação do responsável técnico Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção: CNH; Matrícula nº 47.759 Fazenda Vale do Rio Azul II; Matrícula nº 47.955 Fazenda Nossa Senhora Aparecida; Matrícula nº 54.464 Fazenda Santa Rita de Cássia.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Razão Social:	Luiz Antônio Guareschi
Localização do empreendimento:	Rodovia MT 140, km 32, Área Rural, CEP 78.898-899





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nº CAR:	MT37474/2017
Município/UF:	Sorriso/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Não se aplica.
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas
Sub-bacia/Bacia:	A-11 Rio Jurueña-Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	Não se aplica
Índice de pluviosidade**:	1.738

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2026.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de uma barragem de terra do tipo tanque pulmão, "formato quadrado", com 4 vértices que são: Coordenadas geográficas dos Vértices: Vértice 1: Lat. 13° 20' 44.89" S Long. 55° 18' 36.79" O, Vértice 2: Lat. 13° 20' 41.75" S e Long. 55° 18' 33.34" O, Vértice 3: Lat. 13° 20' 47.18" S e Long. 55° 18' 30.33" O, Vértice 4: Lat. 13° 20' 48.39" S e Long. 55° 18' 31.70" O" (Pág. 235).

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Fazenda Santa Rita de Cássia
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	13°20'45.41"S e 55°18'33.27"W
Altura máxima projetada (m)	3,67
Borda livre (m)	0,30
Cota do coroamento (m)	450,27
Comprimento do coroamento (m)	582,00
Largura média do coroamento (m)	5,1
Tipo estrutural	Terra
Tipo de fundação	Aluvião





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Reservatório	Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	449,77
	Cota do nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m)	449,97
	Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	15.423,11/1,54
	Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	82.256,58/0,082
	Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	15.533,33/1,55
	Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	85.605,90/0,085
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR		Não se aplica
Estrutura Hidráulica Existente - De acordo com o relatório técnico "O reservatório é equipado com uma válvula de nível instalada na linha de alimentação, responsável pelo controle automático do volume armazenado. O funcionamento da válvula é condicionado à variação do nível interno: quando a lâmina d'água atinge o limite inferior de operação, a válvula abre para permitir o enchimento; à medida que o nível se aproxima da cota máximo maximorum, a válvula reduz a vazão ou fecha completamente, evitando o enchimento excessivo. A atuação simultânea da válvula de nível e do extravasor assegura estabilidade hidráulica, prevenção de sobrecarga na estrutura e operação contínua e eficiente do sistema de abastecimento destinado ao pivô ou demais usos. Com esse dispositivo foi estipulado que o reservatório atinja o nível máximo maximorum [...]" (Pág. 112).		
Vazão da estrutura (m³/s)		-
Cota da soleira (m)		449,77
Localização da estrutura hidráulica no barramento-		
Vazão mínima remanescente: Não se aplica.		
Segurança Estrutural (Pág. 112-139)	De acordo o estudo de estabilidade, a partir dos ensaios e análises do solo, por meio simulação com o uso do software GeoStudio, foram considerados diversos cenários, incluindo a barragem em seu estado mais crítico, durante a fase final de construção, regime de operação a jusante e estabilidade do talude sísmico. Atestou a estabilidade, por meio dos resultados, apresentados nas "Figuras 33 e 34 apresentam FS _{mín} de Montante e Jusante respectivamente 1,536 e 2,613 [...]", "O FS _{mín} da etapa de operação é de 1,975, como mostra a Figura 35 [...]", para rede de fluxo da barragem na "Figura 37: Vazão de Percolação" OBS: Consta o cronograma de manutenção com atividades previstas de Inspeção de Segurança Regular anualmente (Pág. 139).	

4. CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)'.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A classificação do Dano Potencial Associado (DPA) foi determinada a partir da interpretação de imagens de satélite e das informações apresentadas pelo empreendedor no Estudo de ruptura do barramento – Fazenda Santa Rita de Cássia - Luiz Antônio Guareschi (Pág. 232-259). Conforme informado pelo responsável técnico, o estudo foi desenvolvido por meio de modelagem hidráulica, utilizando o software HEC-RAS 6.2, considerando os seguintes parâmetros: altura da barragem de 3,67m, área do reservatório de 15.533,33m², volume da barragem de 85.605,90m³, largura da brecha de 15,46m e tempo de formação de 0,44h, a mancha abrange uma área de 43,84 ha, conforme apresentando na Figura 7: Mancha de Inundação. Ao final concluiu que, “A simulação hipotética de ruptura demonstrou que a mancha de inundação não poderia alcançar nenhuma estrutura localizada a jusante”.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	BAIXO (Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação)	0
Potencial de impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes)	1
Potencial de impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada)	0
DPA = Somatória (a até d)		2

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Abaixo se encontra a barragem - tipo tanque pulmão do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução e demais documentos apresentados nos autos do processo.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m	0
Comprimento (CT2)	600 m < Comprimento =< 1200m	4
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido.	5
Idade da barragem (CT5)	5 =< Idade < 10 ou Idade > 50	3
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida	5
CT = Somatória (a até f)		21

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos.	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto	0
Deterioração dos Taludes Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes mas de efeito pouco significativo	0
EC = Somatória (g até l)		0

PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Existência de documentação de projeto (PS1)	Projeto básico ou RPSB	3
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PS2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções e monitoramento (PS3)	Possui normativos internos e aplica somente procedimentos de inspeção	2
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PS4)	Emite apenas relatórios de inspeção	2
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PS5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PS6)	Possui normativo interno e aplica regra operacional para todos os dispositivos de descarga	0
PS = Somatória (n até r)		10

*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024.

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO

A CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Santa Rita de Cássia
RAZÃO SOCIAL:	Luiz Antônio Guareschi

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO (ÁGUA)	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO
BAIXO	

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
MÉDIA	

INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	21
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	00
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	10
CT + EC + PSB	31

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
BAIXO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5$ ou $EC4 = 5$ ou $EC5 = 5$ ou $(EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
BAIXO	

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
MÉDIO	

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
BAIXO	

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

Fonte: adaptado do Anexo II da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024.

5.PARECER

A solicitação de CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘MUITO BAIXO (Volume $\leq 3 \text{ hm}^3$)’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem não apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Com isso, e segundo o Art. 7º da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, o empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, manifestamo-nos pelo deferimento da CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 36525.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a*Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Agua	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
300/2026	36525	Luiz Antônio Guareschi.	Tanque pulmão	Não se aplica	Sorriso/MT	13°20'45.41"S 55°18'33.27"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
339/2026	36537	Aristide Aimi.	Barragem	Córrego Grande, P-6 - Correntes - Taquari/ Bacia do Hidrográfica do Paraguai	Itiquira/MT	17°28'39,08"S 54°52'29,67"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Não se aplica (pré-classificação) Volume: Muito Pequeno
340/2026	36538	Bom Futuro Agrícola LTDA	Barragem	Córrego do Caminho, afluente do Rio Teles Pires, UPG A-11 Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Tapurah /MT	12°25'52,86"S Long:56°11'17,04"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
341/2026	36543	Prefeitura Municipal de Ponte Branca	Barragem	Córrego do Mato, TA-3 Alto Araguaia - Sub-bacia do Rio Araguaia/Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia	Ponte Branca/MT	16°45'15,01"S 52°49'43,14"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
342/2026	36522	Airton Nogueira Costa	Barragem	Sem denominação, P-7 / Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia do Hidrográfica do Paraguai.	Poconé/MT	16°03'59.76"S 56°43'13.06"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
343/2026	36541	AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI-EPP	Barragem	Sem denominação, afluente do Ribeirão Beleza, TA-1 / Sub-bacia	Vila Rica / MT	09°58'16,87"S, 51°05'59,32"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco:

				do Rio Araguaia / Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia.			Alto Volume: Muito Pequeno
344/2026	30922	JMS Administração e Participações S.A.	Barragem	Sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P-6 - Correntes - Taquari / do Paraguai	Rondonópolis/MT	17°3'49,21"S 54°52'4,29"O	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT